



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO XX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO
(RESOLUÇÃO TC Nº 269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1440141-1			
Apresentar a prestação de contas anual com toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas na Resolução específica que trata da matéria;	IMPLANTADA		
Realizar o inventário e o tombamento dos bens móveis.	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 18100210-3			
Abstenha-se de realizar despesas com serviços voluntários sem autorização legislativa;	IMPLANTADA		
Abstenha-se de realizar pagamento irregular de diárias;	IMPLANTADA		
Atente para os valores percentuais relativos ao pagamento de honorários advocatícios;	IMPLANTADA		
Não utilize verbas do FUNDEF, mesmo que oriundas de	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

complementação da União, mesmo pagas por meio de precatório, para pagamento de honorários advocatícios;			
Abstenha-se de contratar empresa que possui em seu quadro societário servidor do município, bem como locar imóvel pertencente a servidor;	IMPLANTADA		
Não ateste a liquidação de despesa sem a comprovação de sua efetiva ocorrência, bem como não autorize o pagamento da mesma antes de comprovar sua ocorrência;	IMPLANTADA		
Atualize os valores das diárias pagas aos servidores municipais para patamares condizentes com os praticados no âmbito da Administração Pública;	IMPLANTADA		
Atente para as determinações do Ofício Circular TC/CCE nº 001/2016 quando realizar contratações artísticas por inexigibilidade de licitação	IMPLANTADA		
Providencie o inventário dos bens móveis adquiridos, a fim de garantir a conservação e a adequada destinação do patrimônio do município;	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Providencie melhorias no controle de abastecimento e movimentação dos veículos;	IMPLANTADA		
Providencie para que as contribuições da previdência social sejam recolhidas através do pagamento das guias de recolhimento, integral e tempestivamente, a fim de evitar o pagamento de juros e multa;	IMPLANTADA		
Evite a realização de despesas com festividades e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 21100476-5			
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Aprimorar o controle dos elementos do Ativo e do Passivo, a fim de que o município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo;	IMPLANTADA		
Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;	IMPLANTADA		
Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, evitando a ocorrência de resultado deficitários, zelando pela solidez do regime, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;	IMPLANTADA		
Aplicar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o estabelecido em nosso ordenamento.	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 20100310-7			



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Incluir na programação financeira demonstrativo especificando, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	IMPLANTADA		
Aprimorar o controle contábil por fonte/aplicação de recursos a fim de só permitir saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, com as devidas justificativas em notas explicativas;	IMPLANTADA		
Aprimorar o controle dos elementos do Ativo e do Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo;	IMPLANTADA		
Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;	IMPLANTADA		
Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, evitando a ocorrência de	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

resultados deficitários, zelando pela solidez do regime, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais.			
Processo TC nº: 19100190-9			
Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, bem como realizar o adequado acompanhamento de sua execução (do orçamento), de modo a coibir cenário de déficit orçamentário, buscando ações que possibilitem a execução de despesa compatível com a realização da receita;	IMPLANTADA		
Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º);	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Abster-se de deduzir, nos cálculos da Despesa Total com Pessoal, as despesas previdenciárias custeadas com recursos do Tesouro ao IPRESB, para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro, a fim de que o Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Anexo 1 do RGF) reflita com fidedignidade essa despesa do Poder Executivo;	IMPLANTADA		
Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, adotando, de imediato, as ações estabelecidas pelo estudo atuarial em vigor;	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 18100298-0			
Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, bem como realizar o adequado acompanhamento de sua execução (do orçamento), de modo a coibir cenário de déficit orçamentário, buscando ações que possibilitem a execução de despesa compatível com a realização da receita;	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º);	IMPLANTADA		
Enviar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;	IMPLANTADA		
Abster-se de deduzir, nos cálculos da Despesa Total com Pessoal, as despesas previdenciárias custeadas com recursos do Tesouro ao IPRESB, para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro, a fim de que o Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Anexo 1 do RGF) reflita com fidedignidade essa despesa do Poder Executivo;	IMPLANTADA		
Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

equilíbrio do sistema previdenciário, adotando, de imediato, as ações estabelecidas pelo estudo atuarial em vigor;			
Recompor os valores retirados indevidamente do Plano Previdenciário do IPRESB para socorrer o Plano Financeiro na cobertura de seu déficit financeiro - em descumprimento à separação das massas do RPPS, providenciando a apuração do montante devido pelo Tesouro municipal ao Plano Previdenciário ao longo de 2017, e de exercícios passados, se houver, levando em consideração a correção monetária e a remuneração da taxa de juros alcançada pelas aplicações disponíveis ao RPPS no período calculado;	IMPLANTADA		
Fortalecer a transparência municipal, observando as exigências dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei n.º 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE;	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 17100144-8			
Atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;			
Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;	IMPLANTADA		
Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;	IMPLANTADA		
Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;	IMPLANTADA		
Atentar para o dever recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;	IMPLANTADA		
Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular de despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Restituir ao Regime Próprio de Previdência Social o valor utilizado indevidamente em 2016 do Plano Previdenciário, no montante de R\$ 3.674.840,95, para cobrir resultado previdenciário deficitário do exercício financeiro de 2016, conforme preceitos da Constituição da República, artigos 37, 40 e 201, e da Lei Federal 8.212/91, artigo 3º, da Portaria nº 403/08 MPS, artigos 2º, inc. XX, e 21, § 2º, e da Lei Municipal nº 153/2004, artigo 94.	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 22100515-8			
Elaborar plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no artigo 15 da Lei Complementar n.º 178/21	IMPLANTADA		
Acrescer a diferença do mínimo constitucional não aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2021 (8,56% da receita vinculável), ao montante mínimo a ser aplicado em MDE até o exercício financeiro de 2023, conforme determina o parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 119/2022	IMPLANTADA		
Aplicar a diferença percentual não efetivada, quanto ao limite de 50% dos recursos da complementação – VAAT em educação infantil (aplicado	IMPLANTADA		



apenas 2,43% em 2021), assim como do limite mínimo de 15% dos recursos da complementação – VAAT em despesas de capital (aplicado apenas 0,69% em 2021).			
Atentar para consistência das informações sobre a receita e despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.	IMPLANTADA		
Estabelecer na Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária	IMPLANTADA		
Assegurar que as demonstrações de excesso de arrecadação utilizado para a abertura de créditos adicionais discriminem em que fontes de recursos o excesso foi apurado, tendo em vista a disposição constante do art. 8º, inciso I, da LRF, que estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.	IMPLANTADA		



Adotar medidas para que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento das receitas e despesas municipais durante o exercício fiscal para que ambos sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do Município.	IMPLANTADA		
Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.	IMPLANTADA		
Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação, adotando medidas para que: os seus créditos sejam classificados adequadamente de acordo com a expectativa de sua realização; as provisões para suas perdas de créditos (Dívida Ativa) sejam calculadas considerando o histórico de arrecadação do Município; e as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram os registros da Dívida Ativa no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante e como foram calculadas as provisões para	IMPLANTADA		



perdas desses créditos.			
Evidenciar, em notas explicativas ao Balanço Patrimonial, os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante, bem como os critérios utilizados no cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias.	IMPLANTADA		
Corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade.	IMPLANTADA		
Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias	IMPLANTADA		



Para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, segregar as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo cada uma constar do respectivo RGF, conforme § 7º do art. 20 da LRF.	IMPLANTADA		
Suspender imediatamente quaisquer repasses de recursos entre os Fundos em Capitalização e em Repartição, elaborar o levantamento dos valores já repassados e a recomposição integral do patrimônio do Fundo em Capitalização do RPPS, acrescido da atualização monetária e dos juros devidos.	IMPLANTADA		
Atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no artigo 167-A da Constituição Federal para controlar a evolução das despesas correntes.	IMPLANTADA		



Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.	IMPLANTADA		
Envidar esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município do Brejo da Madre de Deus nos resultados do SAEB e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação.	IMPLANTADA		
Buscar conhecer a realidade das redes de ensino em melhor situação, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 23100715-2			
Promover a readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no	IMPLANTADA		



art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 c/c o art. 23 da LRF: o excesso deverá ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício, a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; e a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser realizada no último quadrimestre de cada exercício;			
Realizar o recolhimento do montante de R\$ 313.298,52 (levantado pela auditoria) de contribuições patronais devidas ao RPPS no exercício de 2022, em atendimento às normas correlatas, em especial à Lei Federal nº 9.717/1998 e à Lei Complementar Municipal nº 03/2021	IMPLANTADA		
Elaborar e implementar plano de ação contendo medidas efetivas com fins de atenuar o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, atentando para o disposto na legislação previdenciária correlata (arts. 55, incisos I e II, 63 e 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022);	IMPLANTADA		
Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2022, no nível de transparência intermediário.	IMPLANTADA		



Estabelecer no Projeto de Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária, em observância ao disposto no art. 167, inciso VII, da CRFB/1988;	IMPLANTADA		
Enviar Projeto de Lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal, para que a LOA se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle, em conformidade com os fundamentos apregoados na Constituição da República, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 12 e § 1º de seu art. 1º)	IMPLANTADA		
Exigir dos responsáveis a elaboração da programação financeira, exigida conforme art. 8º da LRF, com nível de detalhamento da receita adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de	IMPLANTADA		



planejamento e controle;			
Providenciar, junto aos responsáveis da área, a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º da LRF), de maneira que evidencie um desdobramento baseado em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;	IMPLANTADA		
Apresentar o Balanço Patrimonial contendo todas as informações exigidas pelas normas correlatas, a exemplo das notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo, atentando para o disposto na Lei Federal nº 9.717/1998 (art. 1º, inciso I);	IMPLANTADA		
Exigir, junto à contabilidade da prefeitura, o aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas (art. 50, inciso II, da LRF), evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro (e posterior inscrição de Restos a Pagar), de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do	IMPLANTADA		



município, em atenção ao disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e às orientações contidas na Resolução TC nº 142, de 29/09/2021;			
Efetivar, junto à área responsável, a organização da contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração (Lei nº 4.320/1964 em especial);	IMPLANTADA		
Promover a adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduzirá o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial, assim como providenciar a implementação em lei de plano de amortização do deficit atuarial do RPPS, em atenção às exigências contidas nas normas correlatas, a exemplo da Lei Federal nº 9.717/1998 (arts. 1º e 2º) e da legislação previdenciária do Município	IMPLANTADA		
Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o	IMPLANTADA		



posterior recolhimento/repassa das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RPPS, conforme estabelece a legislação correlata, de forma integral e em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente.			
---	--	--	--

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.